



Direção Geral do Foro

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº11/2024

Dispõe sobre o programa de reembolso de despesas realizadas por servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído programa para participação dos servidores da Seção Judiciária de Pernambuco em cursos de pós-graduação nos níveis de especialização, mestrado e doutorado, que atender as disposições contidas na legislação pertinente e as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1.º Não estão abrangidos nas definições deste artigo os cursos preparatórios para a carreira jurídica.

§ 2.º Estão compreendidos como beneficiários do programa os servidores ocupantes de cargos efetivos, os cedidos e os que estiverem à disposição da Seção Judiciária de Pernambuco.

§ 3.º Não farão jus aos benefícios do programa os servidores ocupantes de cargo efetivo na Seção Judiciária de Pernambuco que estejam cedidos a outros órgãos e entidades.

Art. 2.º O custeio dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante reembolso, em folha de pagamento ao servidor devidamente matriculado no curso, tendo por base para cálculo as mensalidades pagas.

Art. 3.º A participação dos servidores deve atender aos seguintes objetivos:

- I - aprofundamento e aprimoramento dos conhecimentos em áreas específicas de atuação, visando ao cumprimento da missão institucional da Justiça Federal;
- II- promoção da busca da excelência profissional na Justiça Federal.

Art. 4.º A Direção do Foro, ao deferir o pedido, reembolsará no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades pagas.

Art. 5.º O reembolso ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

I- quanto ao servidor:

- a) encontrar-se em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, após a conclusão do curso, por período, no mínimo, igual ao da sua duração efetiva;
- b) possuir nível de conhecimento e formação acadêmica compatíveis com as exigências da entidade realizadora do curso;
- c) não ter sofrido penalidades disciplinares;
- d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- e) ter cumprido o prazo de permanência previsto no art.9º , no caso de nova solicitação.

II - quanto ao curso ou a instituição promotora:

- a) correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e a área de atuação da Justiça Federal;



- b) conceituação do programa *stricto sensu*, no país, pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou instituição congênera;
- c) ser a instituição promotora, responsável pelo programa, credenciada pelo Ministério da Educação ou, na hipótese de programa realizado no exterior, reconhecida internacionalmente como de excelência;
- d) outros que eventualmente venham a ser determinados pela Direção do Foro.

§ 1.º Não será deferido o pedido de reembolso para a realização simultânea de mais de um curso ou para a realização de cursos sucessivos com intervalo inferior ao da duração do último curso concluído, para o mesmo servidor.

§ 2.º Poderá ser deferido o pedido de reembolso aos servidores enquadrados na alínea "c" do inciso I deste artigo mediante avaliação, por parte da Direção do Foro, quanto à gravidade da pena imposta e ao tempo decorrido da aplicação da sanção, através de despacho fundamentado.

§ 3.º O reembolso de que trata essa portaria não abrange as parcelas vencidas e retroativas da ação educacional realizada assim, este far-se-á dentro do mesmo exercício financeiro e a partir do mês do requerimento.

§ 4.º Tal reembolso deve ser realizado mês a mês, sendo vedada a acumulação de várias parcelas no mês em exercício.

Art. 6.º O servidor solicitará a sua participação em programa de pós-graduação por intermédio de requerimento - onde conste nome completo, matrícula, cargo, lotação - enviado pelo Sistema SEI para a PE-STD e acompanhado da seguinte documentação:

I - contrato firmado entre o servidor e a instituição de ensino;

II - programa do curso, em que constem o conteúdo programático, a carga horária, o período e o local da sua realização;

III - anuência do titular da unidade em que se encontra lotado, em documento à parte inserido no processo;

IV - declaração do servidor de que conhece os termos desta portaria e que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas;

V - certidão fornecida pelo Núcleo de Gestão de Pessoas indicando que o servidor atende ao requisito contido na alínea "a", inciso I, do art. 5º.

VI - comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do mês anterior;

VII - comprovante de pagamento da mensalidade.

§ 1.º O início do reembolso se dará tão somente a partir do mês em que todos os documentos acima descritos estejam corretamente inseridos no processo.

§ 2.º O reembolso mensal ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento e da frequência mínima exigida do respectivo mês. Nas hipóteses onde não há aulas mensais, deve o servidor informar no requerimento, trazendo a respectiva comprovação emitida pela instituição de ensino.

§ 3.º Nos casos de aulas assíncronas através de plataformas de Ensino a Distância a comprovação da frequência dar-se-á por meio de juntada da demonstração da realização dos módulos/cadeiras.

Art. 7.º Perderá o direito ao reembolso o servidor que:

- I - abandonar o curso;



II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado em qualquer disciplina;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor do Foro;

V - mudar de curso sem autorização do Diretor do Foro;

VI - não apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º - Em caso de perda do direito ao reembolso, o servidor ficará obrigado a restituir todos os valores percebidos, ficando impedido de pleitear novo reembolso por um período de 2 (dois) anos após haver restituído o reembolso integralmente.

§ 2º - Tratando-se da hipótese de trancamento do curso, o retorno do reembolso ficará condicionado à disponibilidade orçamentária do ano-exercício vigente, devendo ser requerido nos próprios autos do processo que solicitou o reembolso.

§ 3º - No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino admitir que seja efetuado o trancamento o servidor será dispensado de restituir os valores percebidos.

Art.8.º O servidor cujo reembolso seja deferido ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho nos períodos correspondentes exclusivamente ao horário escolar efetivo, mediante compensação ajustada com sua chefia imediata, sendo vedada a dispensa para outros fins.

Parágrafo Único - Caso o curso seja ministrado em tempo integral, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, salvo nos períodos de férias escolares não coincidentes com as férias do servidor.

Art.9.º O servidor que não permanecer em efetivo exercício na Seção Judiciária de Pernambuco, após a conclusão, por prazo, no mínimo, igual ao da duração do curso, deverá restituir os valores percebidos a título de reembolso na proporção do período que restar.

§ 1º - Ao final do curso, deve o servidor informar no processo que todas as parcelas da pós-graduação já foram pagas, anexando a declaração de conclusão emitida pela instituição, sob pena de restituição dos valores percebidos.

§ 2º - Não será exigida a restituição no caso de servidor requisitado devolvido ao órgão ou entidade cedente por decisão da Seção Judiciária de Pernambuco quando não houver dado causa à decisão.

Art. 10. Ao servidor autorizado a participar de curso de pós-graduação não será concedida a vacância prevista no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112/90, ou licença para tratar de interesse particular, antes de cumprido o prazo previsto no art. 9º, salvo mediante o ressarcimento dos valores percebidos a título de reembolso, na proporção do período que restar.

Art.11. Os casos omissão serão dirimidos pela Direção do Foro.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 23/2022 - DF, de 14/02/2022.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Justiça Federal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 23/01/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 17.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 24 Janeiro 2024



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **4060379** e o código CRC **C590D7BA**.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)